Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.906 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Indústrias do Setor Coureiro Calçadista da Região do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para incentivar a participação em feiras e eventos que contribuam com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico das empresas filiadas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação das Indústrias do Setor Coureiro Calçadista da Região do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para incentivar a participação em feiras e eventos que contribuam com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico das empresas filiadas.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Órgão/Unidade: 06.01 – Projeto/Atividade: 2.019 – Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4° A Associação das Indústrias do Setor Coureiro Calçadista da Região do Alto Uruguai, no caso de eventualmente necessitar de complementação da documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderá fazê-lo até o dia 04 de Abril de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do mesmo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração